

DECRETO Nº 50 DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, do ultimo quadrimestre, financeira e patrimonial, a inscrição e baixa de Restos a Pagar e ao levantamento do Balanço Geral do Município, do exercício de 2015, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ABRANGIDOS

Art. 1º. Os órgãos do Poder Executivo Municipal, as entidades autárquicas, as fundações e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso em conformidade com as normas da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e as fixadas neste Decreto.

CAPÍTULO II
DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Seção I

Da Emissão de Notas de Empenho

Art. 2º. O prazo para a emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do

presente exercício, encerrar-se-á em 20 de dezembro de 2015, ressalvados os casos abaixo:

I – Em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Sra. Prefeita Municipal;

II – Quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização de dívida interna;

III - Despesas com água, luz, telefone e outras despesas inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública tais como: Infraestrutura, Estradas e Ações e Serviço de Saúde, Educação e Assistência Social.

IV - Despesas oriundas de programas e de recursos provenientes de convênios, bem como dos Fundos Municipais.

Art. 3º. As Notas de Empenhos a serem emitidas nos casos relacionados no artigo anterior devem contar com previsão de recursos financeiros suficientes para seu pagamento, senão mediante disponibilidades que passarão para o exercício de 2015 ou então mediante comprometimento de receitas a serem arrecadadas em 2015.

Seção II

Da Anulação dos Empenhos e dos Saldos dos Empenhos Globais e Estimativos não realizados

Art. 4º. Serão cancelados até 30 de dezembro de 2015, os empenhos e os saldos dos empenhos ordinários, por estimativa e global relativos a materiais não entregues, serviços não prestados e encargos financeiros não ocorridos até esta data.

Art. 5º. Poderão ser mantidos obedecendo ao princípio da competência, quando não puder ser processada a conta do orçamento de 2015 os empenhos relativos a:

I – Transferências estabelecidas em Lei para Entidades Filantrópicas ou Particulares;

II – Materiais e equipamentos que estão em processo de liquidação ou que tenham sido emitida ordem de fornecimento;

III – Obras e/ou serviços de Engenharia em andamento;

IV – Compromissos decorrentes de Contratos e Convênios inclusive os relativos a serviços de utilidade pública;

V – Despesas de Pessoal/Encargos já ocorridas e devidamente especificadas.

Seção III

Do Pagamento

Art. 6º. O pagamento das despesas empenhadas e liquidadas no corrente exercício encerrar-se-ão em 30 de dezembro de 2015.

Seção IV

Dos Registros e Cancelamentos do Passivo:

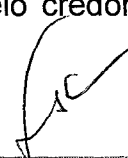
Inscrições e Cancelamentos de Restos a Pagar e Valores de Terceiros

Art. 7º. Todas as despesas relativas a Notas de Empenhos legalmente emitidas até 30 de dezembro de 2015 e não pagas serão objetos de:

I – Inscrição em Restos a Pagar Processados: As despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou os serviços e obras tenham sido realizados.

II – Inscrição em Restos a Pagar Não-Processados:

a) Despesas empenhadas e não liquidadas, consideradas aquelas em que os materiais não tiverem sido entregues ou serviços e obras não tiverem sido prestados, quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente;



b) Despesas em que serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

§1º. Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no caput deste artigo, bem como aquelas cujo saldo se referir à empenhos estimados deverão ser anulados pelo ordenador de despesas.

§ 2º. As despesas inscritas em Restos a Pagar Processados até o Exercício de 2010 deverão ser canceladas em conformidade com o disposto no artigo 1º do Decreto nº. 20910/32 que regula a prescrição quinquenal, no artigo 2º do Decreto Lei nº. 4597/42 e parágrafo 5º, artigo 206 do Código Civil.

§ 3º. As despesas inscritas em Restos a Pagar não processados até o exercício de 2015 e não liquidados até a presente data, deverão ser canceladas.

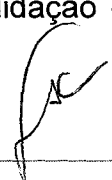
§ 4º. Os restos a Restos a Pagar Não-Processados originários da extinta FUSVAG, só devem ser anulados após manifestação do Conselho Liquidante.

§ 5º. As despesas inscritas em Restos a Pagar processados e Não Processados até o exercício de 2015, as quais foram objeto de parcelamento deverão ser cancelados e devidamente registrados no passivo permanente.

§ 6º. Os Valores de Terceiros inscritos até o Exercício de 2015 poderão ser cancelados após comprovado o registro incorreto ou que foram objeto de parcelamento, implicando em inconsistência dos Demonstrativos Contábeis em conformidade com os artigos 83 a 106 da Lei. 4.320/64.

§ 7º. O valor que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos estabelecidos neste Decreto, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas, será atendido à conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação (art. 37º. Da Lei 4.320/64).

Art. 8º. A inscrição dos Restos a Pagar Processados será realizada de forma automática pela Contabilidade Geral, bastando que seja efetuada a liquidação da despesa.



Art. 9º. As Inscrições em Restos a Pagar discriminadas no artigo anterior devem obedecer ao disposto no artigo 3º desse Decreto, ou seja, devem ter obrigatoriamente previsão de recursos financeiros para seu pagamento.

Seção V

Dos Adiantamentos Concedidos

Art. 10. Na aplicação de recursos originários de adiantamentos a servidores, para atendimento de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, ficam as pessoas responsáveis limitadas à data de 30 de dezembro de 2015 para as realizações das despesas e dos respectivos pagamentos.

Parágrafo único: Os responsáveis por adiantamentos, de que trata o caput, deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados e sua respectiva prestação de conta até o dia 30 de dezembro de 2015.

Seção VI

Dos Saldos Orçamentários

Art. 11. Até 30 de dezembro de 2015 deverão ser anulados os saldos das notas de empenhos referentes a despesas não realizadas no exercício corrente.

Seção VII

Da Receita Tributária

Art. 12. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante a Coordenadoria competente, providenciará, junto às Agências bancárias, os documentos relativos aos valores arrecadados, encaminhando-os para processamento devido e concomitante, até os dias:

- I – 30 de dezembro de 2015, os arrecadados até 29 de dezembro de 2015;
- II – 05 de janeiro de 2016, os arrecadados no período de 30 e 31 de dezembro de 2015.

Art. 13. A Procuradoria da Dívida Pública, encarregada da inscrição dos créditos públicos na Dívida Ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, mediante a Coordenadoria competente, providenciará e encaminhará, até o dia 15 de janeiro de 2016, comunicação à Contadoria Geral relativa à movimentação dos valores no exercício, relacionando os inscritos pelos seus respectivos saldos devedores.

Seção VIII

Dos Inventários Patrimoniais

Art. 14. Os órgãos da administração Direta, as Entidades Autárquicas, Fundações e os Fundos Municipais deverão encaminhar seus respectivos Inventários Patrimoniais de Bens Móveis e Imóveis até o dia 15 de janeiro de 2016 para o Setor de Patrimônio, afim que este possa elaborar o Inventário Geral do Município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.

I – Cabe ao Setor de Patrimônio elaborar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis Consolidado do Município;

II – É também responsabilidade do Setor de Patrimônio elaborar os Termos de Baixa, Transferência, Reavaliação e Depreciação, obedecendo às normas gerais de contabilidade e critérios bem especificados pela comissão inventariante;

III – Deve também elaborar a relação de bens adquiridos no ano individual e consolidados, para registro contábil e conferência do Balanço Geral;

IV – Deverão ser considerados os valores inscritos no Balanço Geral de 2015, as aquisições, as baixas, as doações, as reavaliações, as depreciações para acompanhamento da evolução patrimonial pela Contabilidade Geral.

Art. 15. O Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal deverá encaminhar até o dia 30 de janeiro de 2016 para a Contabilidade Geral a 2ª via do Inventário Patrimonial Consolidado, para fins de análise dos aspectos técnicos formais para consolidação do Balanço Geral.

Seção IX

Dos Bens em Estoque

Art. 16. Os órgãos da administração Direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos Inventários de Bens em Almoxarifados até o dia 15 de janeiro de 2016 para a Contabilidade Geral.

I – Cabe a cada órgão da Administração Direta, as Entidades Autárquicas, Fundações e os fundos municipais a elaboração o inventário geral dos bens em almoxarifado sob sua guarda;

II – Deverão ser considerados os saldos do Exercício de 2014, as entradas de 2015, as saídas de 2015 e os saldos finais de cada produto em 31 de dezembro de 2015.

Seção X

Dos contratos e Convênios Concedidos

Art. 17. A Superintendência de Contratos e Convênios deverá encaminhar até o dia 15 de janeiro de 2016 ao Setor de Contabilidade Geral os Contratos e Convênios que ultrapassarem sua vigência para o exercício de 2016.

Parágrafo único. A Contabilidade Geral deixará consignado no Balanço Geral de 2015 os saldos contratuais e de convênios em vigor.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Em caráter excepcional e devidamente justificado pelo titular de Órgão e Entidade da Administração Pública Municipal, é admitido, após as datas previstas nos artigos 2º e 6º, a liberação de cota orçamentária, de nota de empenho e de seus respectivos reforços, bem como do pagamento de despesas, nas

dotações referentes aos créditos suplementares abertos e remanejados após as datas previstas nos artigos 2º e 6º.

Art. 19. A Contabilidade Geral, bem como a Controladoria Geral do Município ficam autorizadas a baixar instruções complementares e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação das disposições deste Decreto.

Art. 20. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Decreto implicará a apuração incorreta do resultado do exercício, sujeito à citação individualizada em notas explicativas ao Balanço Geral do Município. Parágrafo único. Caberá à Controladoria Geral do Município a fiscalização, apuração e imposição de penalidades aos responsáveis pelo retardamento do preparo dos documentos, ou aqueles que deixarem de cumprir os prazos fixados neste Decreto.

Art. 21. Os prazos fixados neste Decreto poderão ser prorrogados a critério da Controladoria Geral do Município.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande, 04 de Setembro de 2015.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal